

POLÍTICA 09

INTERAÇÃO COM PROFISSIONAIS DA SAÚDE E BRINDES

Os colaboradores são responsáveis pela efetivação da política geral da MACMED, adotando-a fielmente dentro das suas dependências e nas interações com os participantes do mercado de saúde, especialmente o relacionamento com profissionais da saúde e profissionais relacionados à área da saúde, o qual deve ser baseado na troca de informações que auxiliem o desenvolvimento permanente da assistência médica, de forma a contribuir para que pacientes tenham acesso a terapias cada vez mais eficientes e seguras.

Toda ação que possa ser percebida como uma interferência indevida sobre a autonomia dos profissionais da saúde ou dos profissionais relacionados à área da saúde, deverá ser prontamente interrompida, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidades segundo as regras da empresa e da legislação em vigor.

Constitui interferência indevida, entre outras, ofertar, prometer ou outorgar prêmios, gratificações ou vantagens, de qualquer natureza, vinculadas a prescrição, uso, promoção, recomendação, indicação ou endosso de dispositivos médicos.

Não são admitidas formas disfarçadas de relacionamento com profissionais da saúde e profissionais relacionados à área da saúde, bem como com agentes públicos, instituições, órgãos, associações ou empresas da área da saúde.

As interações das empresas com os profissionais da saúde devem cumprir, ainda, com os princípios e diretrizes estabelecidos nos termos seguintes:

- I - Incentivos pessoais para induzir profissionais da saúde a prescrever ou adquirir produtos e serviços são proibidos.
- II - É vedado o pagamento de taxas para médicos, hospitais ou outras empresas em troca de agendamentos para reuniões de vendas, para acesso a clínicas/consultórios médicos, ou para colocar amostras em hospitais ou clínicas/consultórios médicos.
- III - As refeições oferecidas a profissionais da saúde devem ter uma finalidade legítima de negócios, serem de qualidade compatível com a atividade, não serem frequentes, serem acompanhados de bebida não alcoólica e preferencialmente em estabelecimentos perto da empresa ou do local de trabalho do convidado.

Quando concedidas, além das exigências contidas na política 5.2, as refeições:

- a) devem ser secundárias a reuniões de caráter científico, educacional ou comercial;
- b) devem ser realizadas em local apropriado para o intercâmbio de informações científicas, educacionais ou comerciais, preferencialmente no local de trabalho do profissional da saúde;
- c) só podem ser pagas para profissionais da saúde que, de fato, participam da interação e que possuam interesse profissional legítimo, estando excluídos profissionais que não tenham participado da atividade, ou na ocasião em que o representante da empresa não esteja presente.

IV - Ocasionalmente, brindes podem ser fornecidos a profissionais da saúde, desde que sejam modestos e permitidos por leis e regulamentos locais vigentes, observando-se, ainda:

- a) **os brindes devem ter valor preferencialmente educacional e/ou científico, beneficiar os pacientes e possuir relevância a prática médica do profissional;**
- b) os brindes não podem ser oferecidos na forma de dinheiro ou equivalente. Devem ser oferecidos em conexão com um objetivo de negócio legítimo e de boa-fé, não devem ser motivados por um desejo de exercer influência imprópria ou por expectativa de reciprocidade;
- c) **os brindes devem ser registrados com precisão em livros e registros contábeis da empresa;**
- d) com exceção dos livros-texto de medicina ou modelos anatômicos utilizados para fins educacionais **(itens de utilidade médica sugere-se o limite de R\$ 975,00)**, qualquer outro item deve ter valor igual ou inferior a **R\$100,00**.

V - É vedada qualquer doação de instrumental ou material como forma de benefício a hospitais e a profissionais de saúde com o intuito de obter vantagem indevida ou com o objetivo de influenciar sua decisão sobre a compra de produtos, bem como é vedado empréstimo de equipamento como forma de benefício a hospitais e a profissionais de saúde que gere vantagem indevida ou que seja oferecido com o objetivo de influenciar sua decisão sobre a compra de produtos.

VI - Produtos em demonstração, empréstimos e produtos consignados em reparo, observadas as legislações fiscal e sanitária, podem ser utilizados na promoção e na substituição temporária de produtos.

VII - As despesas com profissionais da saúde devem ser registradas em identificação contábil própria, a fim de permitir a transparência das relações comerciais ocorridas, devendo:

- a) haver controle formal sobre o inventário de produtos disponibilizados a título de demonstração, quanto a quantidade e tempo.
- b) estabelecer e manter controles internos adequados e registros suficientes para a preparação de declarações, conforme princípios contábeis vigentes no país;
- c) assegurar que todos os ativos sejam devidamente controlados, incluindo a existência de níveis apropriados de aprovação e revisão destes;
- d) todos os pagamentos e todas as transações serem registrados e declarados com precisão nos livros, nas contas e nos registros da empresa, e refletir de maneira clara e transparente a natureza da operação, bem como a natureza da transação corretamente, com detalhamento suficiente para tanto;
- e) os pagamentos serem realizados de maneira que não possibilite o registro e/ou a conferência posterior nos livros contábeis da empresa e demais documentos pertinentes são proibidos.

Referência: IN nº 07 do Ética Saúde.

26 de dezembro de 2019.

Cumpra-se.

PEDRO FERREIRA FILHO
SOCIO ADMINISTRADOR DA MACMED